

## COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS (RRC), REGULAMENTO TARIFÁRIO (RT) E REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES DO SECTOR ELÉTRICO (RARI)

No presente documento expressamos o nosso entendimento e comentários a algumas das propostas de revisão dos regulamentos acima mencionados. Procurámos referenciar com números cada um dos temas abordados, colocando na sequência os respectivos comentários e eventuais propostas de melhoria.

### **Tema 1. *Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicada a todos os produtores em regime ordinário e em regime especial, ligados à RNT e à RND. Discriminação horária e por nível de tensão.***

1. Durante o ano 2011 os produtores portugueses em regime de mercado têm beneficiado de uma retribuição extra de 0,5 €/MWh. Isto ocorre nas horas em que não se produz separação de mercados (*Market Splitting*), onde a curva de oferta dos produtores espanhóis origina um aumento do preço MIBEL no polo português. Este benefício adicional deveria ser revisto e, de forma rigorosa, devolvido a todos os consumidores portugueses.
2. Uma discriminação horária em 2 períodos, vazio e fora de vazio, parece adequada já que iria contribuir para “separar” os preços destes dois períodos e incentivar o ajuste da curva de carga por parte dos consumidores, imprescindível para conter os custos fixos do sistema e melhorar a integração da energia renovável de carácter fluente.
3. No que respeita à diferenciação por nível de tensão, não parece ser apropriada já que iria contra o princípio da uniformidade tarifária pelo qual se rege a regulação portuguesa.
4. Parte da tarifa de uso de redes que se propõe que fique a cargo dos produtores (estimada pela ERSE como sendo 8% dos proveitos permitidos do transporte ao ORT), permitirá a redução da tarifa de uso de redes aplicada aos consumidores. O critério de redução deveria seguir uma lógica de eficiência, não parecendo adequado que esta redução venha a ser aplicada ao termo de potência média em horas de ponta, com o prejuízo de produzir um incentivo ao consumo em ponta. Propõe-se a redução dos termos de vazio ou, em alternativa, o termo de potência contratada.

**Tema 2. *Fim da isenção da necessidade de celebrar um Contrato de Uso das Redes por parte dos produtores hidroeléctricos que necessitem de adquirir energia eléctrica para bombagem.***

5. Os produtores hidroeléctricos que necessitem de adquirir energia para bombagem deveriam celebrar um contrato de uso das redes e pagar a mesma tarifa que um consumidor em muito alta tensão (MAT). Desta forma, ao afetar a aquisição de energia para bombagem do seu custo real, por-se-ia fim a uma situação que apenas beneficia os produtores em regime ordinário. O embaratecimento artificial do custo da energia para bombagem passa uma mensagem errada ao desenvolvimento de novos projetos de uma tecnologia de gestão flexível mas de baixo rendimento (deve ter-se em conta que o ciclo de bombagem “destrói” cerca de 35% da energia final consumida), e dissuade os consumidores de ajustar a carga por resultar num aumento do preço de mercado nas horas de vazio. A nova revisão do RARI, não obstante da eliminação do Artigo 11.º, deveria deixar bem claro que os consumidores de energia para bombagem têm de fazer frente ao custo de uso de redes manifestando a igualdade entre estes consumidores e qualquer outro consumidor em vazio.

**Tema 3. *“...introdução de tarifas do tipo Critical Peak Pricing (CPP), ao nível das tarifas de Acesso às Redes.”***

6. Sem retirar interesse a quaisquer outras formas mais sofisticadas de gestão dos períodos horários, tal como o CPP, pensamos que se deveria começar por adequar o período horário de ponta para o ciclo semanal, no período de verão, à ponta do sistema eléctrico português. Recomendamos que este se situe entre as 10h e as 13h em alternativa ao atual, que está definido entre as 14h e as 17h.
7. De modo a incentivar a gestão da procura, dever-se-ia tornar as tarifas de aceso mais atrativas, por forma a que o deslocamento de carga de ponta para vazio fosse mais rentável para os consumidores com capacidade de ajuste. Seria também importante reconsiderar a repartição atual das parcelas I e II da tarifa de Uso Global do Sistema. Efetivamente, os custos de gestão do sistema (parcela I) e os custos de interesse económico geral (parcela II), podiam ser reduzidos nas horas de vazio e, em qualquer caso, eliminar-se estes últimos do termo de potencia contratada, passando-os às horas de ponta e cheias.
8. Há que mencionar que em Espanha, actualmente, não existe nenhum mecanismo de tarifa de aceso dinâmica em ponta. A tarifa horária de potência (tarifa de venda) encontra-se extinta desde 1.7.2008.

**Tema 4. *A criação de duas funções distintas associadas ao CUR. Aprovisionamento da sua carteira de clientes e compra e venda da PRE***

9. Torna-se absolutamente necessária a proposta da ERSE no sentido da separação das duas funções associadas aos CUR. Às disfunções assinaladas na proposta de

revisão acrescenta-se outra relativa à repartição do custo dos desvios entre agentes, pois a consolidação dos desvios de compra e de venda do CUR supõe, na prática, um encarecimento para o resto dos agentes de mercado.

- 10.** Compreendido que está o interesse do regulador em dispor de maior visibilidade dos preços de compra de energia dos CUR, a colocação em prática de mecanismos de compra a prazo para atender à procura dos CUR (à semelhança dos leilões CESUR em Espanha) pode conduzir a graves distorções no funcionamento do mercado. Em particular, deve ser tido em conta que:
- a) Os CUR não estão motivados para reduzir o seu custo de aquisição;
  - b) Não há oferta a prazo suficiente no sistema.

Isto traduz-se, simultaneamente, num incremento no preço de fornecimento dos CUR e dos clientes em mercado livre, com os comercializadores a enfrentar uma pressão inflacionista dos contratos de futuro, castigando em especial os novos agentes de mercado que não possuem geração própria para fazer as suas coberturas. Seria, por tanto, imprescindível dotar de algumas condicionantes os leilões de compra dos CUR, como, por exemplo:

- 1) Obrigação de participação dos produtores em regime ordinário, sujeitos a contratos CAE ou beneficiários de garantias CMEC, de forma proporcional à sua quota no mercado de produção;
  - 2) Fixação de um preço máximo de compra, em função das previsões do preço de mercado.
- 11.** A função do CUR na venda de energia da PRE a prazo é uma oportunidade para colocar em circulação uma emissão primária de energia em mercado. Para assegurar que esta emissão cumpre um efeito dinamizador da concorrência em mercado livre, deveria, numa primeira ronda, ser restrita aos agentes sem geração própria no mercado MIBEL, e fixando o seu limite de participação em proporção à sua quota de mercado em território português. Nos casos em que a oferta supere a procura, ficando por vender energia da PRE a prazo, essas quantidades poderiam ser disponibilizadas pelos CUR no mercado organizado OMIP, ficando, a partir desse momento, abertas a qualquer tipo de agente de mercado.

**Tema 5. “Às entregas a clientes que não disponham de equipamentos de medição com registo horário, aplicam-se perfis de consumo.”**

- 12.** Tendo em conta que a quase totalidade do consumo dos CUR carece de medida horária e que o seu perfil horário é estabelecido mediante coeficientes *standard* atualizados anualmente (Artigo 171.º do RRC), parece inevitável que se produza um desajuste entre a previsão da produção (incluindo perdas) e o consumo (incluindo perdas). Assim, seria importante assegurar que o custo deste desajuste

se repercute apenas nos consumidores sem medida horária. Propõe-se um procedimento que passe por realizar um ajuste “ex post” dos perfis *standard*, aquando da liquidação mensal dos custos de gestão do sistema, antes de calcular os desvios dos agentes.

**Tema 6. “A necessidade de se prever a obrigação de os comercializadores em regime de mercado apresentarem propostas de fornecimento de eletricidade, sempre que solicitadas pelos clientes...”**

13. Dada a debilidade dos comercializadores independentes, não integrados num grupo com produção, e a ausência de emissão de energia primária a prazo, a obrigação de apresentar oferta a qualquer consumidor sempre que solicitado deveria aplicar-se apenas a comercializadores que disponham de produção própria no mercado MIBEL.

**Tema 7. Concorrência e harmonização no mercado MIBEL**

14. Os acordos relativos ao desenvolvimento do mercado MIBEL prevêm, no seu Artigo 7º., diversas acções com o intuito de promover a concorrência, nomeadamente, a “possibilidade de realização de leilões de capacidade de carácter virtual ou outros instrumentos análogos que fomentem a desintegração vertical, em quantidades que serão estabelecidas anualmente pelas partes, de forma coordenada entre sistemas e tendo em conta a quota relativa dos diferentes operadores dominantes”. Acreditamos que os consumidores portugueses poderiam disfrutar de preços mais competitivos, caso os comercializadores independentes que operam no mercado português tivessem acesso ao aprovisionamento a prazo através de emissões primárias de energia por parte dos produtores.
15. Infelizmente, os acordos de criação do MIBEL não têm prevista a integração da operação do sistema, deixando à mercê da boa vontade dos respectivos operadores (REN e REE) a coordenação dos seus mercados de ajuste. Deste modo, os agentes comercializadores que operam no MIBEL: 1) Não podem consolidar numa mesma carteira os seus desvios; 2) Enfrentam um custo de serviços de ajuste superior ao que poderia resultar de uma gestão coordenada, sendo especialmente gravoso para os consumidores portugueses.

Aguardando que a ideia de integração da operação dos sistemas encontre o seu momento adequado, seria conveniente, entretanto, limitar o custo dos serviços de ajuste em Portugal mediante uma regulação “ad-hoc” que limitaria os preços máximos de oferta dos produtores, minimizando a falta de concorrência nos mercados de ajuste.